



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 01/03/1994

Francisco (Luis) Pires

PARECER

RELATÓRIO: Parecer Nº 180/93, subscrito em 07 de dezembro de 1993 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente às Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do exercício de 1992, tendo como Presidente, na época, o Sr. Francisco Hosquen Pires.

Os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **RESOLVERAM**, à unanimidade, acolher o voto do Relator, Conselheiro Jamil de Castro Zouain, que considerou regulares as contas apresentadas, recomendando a sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

PARECER: Os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem detalhadamente o Parecer acima descrito e seus anexos, e sabedores de todos os atos administrativos desta Casa Legislativa, **RESOLVEM**, à unanimidade, acatar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sugerindo a adição de uma Resolução nos seguintes termos:

N.º 38
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/94

APROVADO

EM 01/03/1994

Francisco (Luis) Pires
Presidente

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Estado do Espírito Santo

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam aprovadas as Contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, referentes ao exercício de 1992, em consonância com o Parecer nº 180/93 editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

SALA DAS COMISSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1994.


VICENTE CALIMAN
Presidente


AGUILAR JOSÉ PETERLE
Relator


JOSÉ DANIEL CALIMAN
Membro